



CERTIDÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2023

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

a 04 / 08 / 2023
a 04 / 08 / 2023
São Fco. Assis
Francieli Salgado
Servidor Responsável

Contrato que celebram a Câmara Municipal de São Francisco de Assis/RS e a Empresa TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA – EPP, para prestação de serviço técnico especializado, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de cabeamento rede lógica estruturada, rede WI-FI, telefonia, sistema de som e CFTV

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua Ipiranga, 80, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 9069412956 SSP/RS e CPF nº 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.511.548/0001-21**, com sede na Rua André Marques, nº 744, em Santa Maria, RS, representada por seu sócio-gerente Alcione Soares, inscrito no CPF sob o nº 428.410.200-10 e RG nº 2020006512, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 002/2023, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço técnico especializado pela **CONTRATADA**, com fornecimento de materiais e mão de obra para instalação de cabeamento rede lógica estruturada, rede WI-FI, telefonia, sistema de som e CFTV; com todo material necessário para que operem em seu pleno funcionamento, conforme as seguintes especificações:

- a) **REDE LÓGICA:** 01 (um) Rack de piso 19" – 24 U, profundidade mínima 800mm, porta de vídeo com fechadura e chave, incluso: 01 (uma) régua 19" de 10 (dez) tomadas, guia de cabos e 3 (três) bandejas fixas; 01 (um) Rack de parede – 8 U, com porta de vidro com fechadura e chave; 02 (dois) Switchs 24 portas – gigabit (10/100/1000) para rack; 02 (dois) Switchs 08 portas – gigabit (10/100/1000) para rack; 40 (quarenta) Espelhos 4X2 modular - com keystone fêmea RJ-45; 915 (novecentos e quinze) metros de cabo de rede CAT5-E, certificado pelo INMETRO; 40 (quarenta) Path Cord 2,5 metros – CAT5-E -certificado pela ANATEL, 60 (sessenta) metros de canaleta branca 40x20 na cor branca, 06 (seis) metros de tubo eletroduto rígido 2,5" – com 3 (três) curvas, 3 (três) luvas e, caixas de passagens e abraçadeiras necessárias para fixação.
- b) **REDE WI-FI:** 02 (dois) Roteadores Access Point Wireless – 1750 Mbps Wi-Fi speeds, 2 (duas) portas gigabit RJ-45; antena interna Omnidirecional, frequência 2.4 Ghz e 5 Ghz. (para o teto); 01 (um) Roteador Wireless dual band – conexão 2.4 ghz e 5 ghz, 3 antenas externas Omnidirecional, 4 portas LAN 10/100 mbits e 1 WAN 10/100 mbits (para mesa), cabos de rede CAT5-E, canaletas e demais materiais necessários para o pleno funcionamento.
- c) **TELEFONIA:** Aquisição de 1 (uma) central telefônica – Impacta 40, com adição de 3 (três) placas para ramais, totalizando 24 ramais, e 20 (vinte) tomadas keystone fêmea RJ-11 e 600 (seiscentos) metros de cabo telefônico.
- d) **SISTEMA DE SOM:** Instalação do sistema de som no auditório: 06 (seis) caixas de som – tipo arandela com alto-falantes de 6" full range, potência 25W RMS, dispersão acústica 60°,



frequência de 55 Hz a 15 KHz.; 100 (cem) metros de cabo flexível paralelo para som, 11 (onze) microfones (já existentes) – aquisição de cabo de 20 (vinte) metros P10 estéreo XLR, balanceado.

- e) **CÂMERAS LIVE:** Instalação de 03 (três) câmeras para transmissão das lives (já existentes).
- f) **SISTEMA CFTV:** Instalação de DVR de 08 (oito) canais e 05 (cinco) câmeras (já existentes), com adição de 03 (três) câmeras FULL HD dome de 30 (trinta) metros, com conectores tipo balun, conectores P4, totalizando 08 (oito) câmeras; e 350 (trezentos e cinquenta) metros de cabo coaxial, canaletas e demais materiais necessários para o pleno funcionamento.

§1º A CONTRATADA deverá entregar à **CONTRATANTE** relatório técnico impresso da certificação dos pontos de rede e de telefone descritos nos itens “a” e “c” desta cláusula, contendo metragem dos cabos e índice de aprovação, por ponto, bem como, a identificação (numeração) de todos os cabos, através de rotulador e etiqueta específico para esse fim.

§2º O local das instalações a serem realizadas no prédio da Câmara Municipal pela **CONTRATADA** será designado pela Comissão Permanente de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os serviços deverão ser executados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, onde serão declarados aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, a qual analisará a entrega dos serviços previstos no respectivo edital.

2.2 Recebido o serviço contratado, caso não atender as necessidades da Câmara Municipal, ou não corresponderem a veracidade das características exigidas nas solicitações, deverão ser substituídos pela empresa licitante vencedora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da constatação dos fatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor global deste Contrato é de **R\$ 32.690,00 (trinta e dois mil seiscientos e noventa reais)**, que serão pagos mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Câmara Municipal, consoante a entrega dos serviços solicitados no empenho, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.

3.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da sua apresentação, mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos equipamentos efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência até a execução do serviço prestado, contados a partir de sua assinatura, podendo ser aditado até o valor máximo previsto no item 14.4, do Edital Convite nº 02/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.

7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita mediante correspondência formalizada, protocolada na secretaria da Câmara Municipal, e alternativamente, através do e-mail licitacoessfa@hotmail.com ou via WhatsApp (55) 99665-4046/ (55) 99935-3754/ (55) 99999-0922, dos membros da Comissão de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE nº 02/2023 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA** e a autorização de fornecimento.

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- 9.1.1** Fornecer os serviços de acordo com as regras editalícias;
- 9.1.2** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;
- 9.1.3** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.5** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.6** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.7** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- 9.1.8** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- 10.1.1** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;
- 10.1.2** Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;
- 10.1.3** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 10.1.4** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

12.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do Contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a **10%** (dez por cento) do valor do bem;

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

12.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e Privada, essa última quando sujeita aos princípios de licitação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nas alíneas anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

12.3 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de **10%** (dez por cento) do valor total do fornecimento a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior;

12.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas;

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

12.6 Para aplicação das sanções previstas neste parágrafo será dado ao licitante, mediante processo em separado, o direito de ampla defesa, quando deverá explicitar as razões de força maior, se ocorreram, que o impediram de assumir as obrigações assumidas ao participar da licitação.

12.7 Para efeito de aplicação da multa prevista neste parágrafo, decorrentes de inexecução das condições pactuadas, o valor que lhe servir de base será atualizado pela SELIC mensal, a contar da data de verificação da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente e Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 04 de agosto de 2023.


VASCO HENRIQUE ASAMBUJA DE CARVALHO
Presidente

TRI SHOP INFORMÁTICA LTDA – EPP,
CNPJ/MF sob n. 02.511.548/0001-21

Testemunhas:

Nome: *Elizete Rios*
CPF: *97041713015*

Nome: *Dioni Carato*
CPF: *000682100-60*